

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 02/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento, revoga Lei Municipal nº 1885, de 2013, e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 18 de julho de 2023, tendo como objetivo a proposta de criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento, revogando Lei Municipal nº 1885, de 2013, e outras providências.

A matéria já tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, tendo logrado parecer favorável.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

O Projeto de Lei Complementar em estudo tem como objetivo a proposta de criar uma secretaria municipal e promover a extinção de outra, mediante as razões expostas no Ofício Mensagem anexo e que constam do próprio texto da matéria.

Vê-se do texto da matéria que será extinta a Secretaria Municipal de Gestão, mediante a revogação da Lei Municipal nº 1885/2013 e será criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento, com as atribuições arroladas nos artigos 2º a 8º da matéria e criação de cargo de diretoria e chefias subordinados ao responsável pela nova pasta.

Assim, é visível que haverá impactação financeira/orçamentária ao Município de Caçu.

Registra-se que é DEVER do Poder Executivo, por seu assessoramento contábil, promover o devido relatório de impacto financeiro/orçamentário, além do mais estrito dever de observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente a despesa com pessoal.

Ainda, para ocorrer majoração de despesas orçamentárias advindas da matéria, caso haja necessidade, poderá a Chefe do Poder Executivo promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, manifestamos o entendimento no sentido de ser a matéria financeiramente e orçamentariamente adequada à Municipalidade e aos fins propostos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2023.


Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- Relator -

